



**Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto
Estado do Rio de Janeiro**

Procuradoria Geral

Decreto n. 1580, 20 de abril de 2015

“Reduz horário de funcionamento para atendimento ao público, caracterizado como expediente externo, para os Órgãos Públicos do Município de São Sebastião do Alto – RJ, conforme menciona e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a crise financeira que assola o País, reflexos da crise na economia mundial, da queda do preço do petróleo no mercado internacional, somada a lastimável situação que abate a Petrobras, ocasionando estagnação da economia, descontrole da inflação, queda na arrecadação de tributos, dentre outros;

Considerando que a perda na arrecadação tributária real do Governo Federal, amargou impacto maior nos tributos compartilhados com os Estados e Municípios, do que nos apropriados União, fato que agrava, deveras, a condição econômica de Municípios de realidade semelhante a nossa, que sobrevivem basicamente de tais transferências, com destaque para os *Royalties* do Petróleo, FPM e ICMS;

Considerando a iminência de ressecção econômica financeira para os próximos meses, sem qualquer perspectiva de melhora, sendo necessária, a contenção de despesas, e sobremaneira, a definição de prioridades por parte do Gestor Público;

Considerando que a presente medida visa conter gastos públicos, com energia elétrica, telefone, água, combustível, material de escritório etc, sem contudo comprometer o desempenho e a qualidade do serviço público;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica reduzido o horário de atendimento ao público, considerando como expediente externo, nas repartições e órgãos públicos do Município de São Sebastião do Alto-RJ, que passa de 08:00 às 17:00 horas, para o horário de 12:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, mantendo-se o desempenho e qualidade do serviço público proposto.



**Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto
Estado do Rio de Janeiro**

Procuradoria Geral

Artigo 2º – A presente medida não se aplica aos serviços essenciais, cargos e funções, cuja natureza e atribuições, não permitam tal adequação, bem como que tenham escalas de plantão e revezamento pré-estabelecidos, cabendo a tal definição aos responsáveis pelas respectivas Pastas.

Artigo 3º - O presente Decreto poderá ser revisto a qualquer tempo, uma vez cessadas as condições que ensejaram sua edição, bem como por motivos de conveniência e interesse público.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 27 de abril de 2015.

Artigo 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião do Alto, 20 de abril de 2015

**Rosangela Pereira Borges do Amaral Rodrigues
Prefeita Municipal**